

Instrução CGE 02, de 26-07-2019

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras do SIAFEM para fins de análise, avaliação, regularização ou baixa de saldos contábeis sem movimentação em mais de um exercício financeiro

Consideradas as diversas alterações que ocorreram no sistema SIAFEM desde a sua implantação, em 1996, até o presente momento, decorrentes de mudanças nas estruturas administrativas institucionais, atualização nos procedimentos contábeis produzidas pelos vários normativos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade;

Considerando-se a necessidade constante de conciliação dos saldos contábeis com a finalidade de que os registros no sistema SIAFEM sejam os mais fidedignos possíveis;

O Contador Geral do Estado, no uso de suas atribuições, resolve editar a presente instrução:

Artigo 1º - A Contadoria Geral do Estado realizou levantamento dos saldos das contas contábeis da Administração Direta e Indireta que permanecem sem movimentação desde a migração dos saldos para a nova Estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado em 01-01-2014 e suas posteriores alterações;

Artigo 2º - Com base nesse levantamento as unidades gestoras envolvidas serão notificadas sobre as contas contábeis e saldos envolvidos e terão o prazo de 60 dias da data de publicação dessa portaria para providenciarem os devidos ajustes, regularizações ou baixas, de forma a adequar a informação registrada no sistema SIAFEM;

§1º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem que haja manifestação das unidades envolvidas ou providências de regularização dos saldos envolvidos, a Contadoria avaliará as medidas cabíveis de sua competência para que sejam realizadas as baixas dos respectivos saldos pendentes.

Artigo 3º - O Centro de Apoio ao Usuário - CAU e o Centro de Normas Contábeis - CNC, da Contadoria Geral do Estado orientarão quanto aos ajustes, regularizações e baixas necessárias a serem realizadas após a devida análise e manifestação das unidades gestoras envolvidas;

Artigo 4º - Deverá ser utilizado preferencialmente o endereço de correio eletrônico convergencia@fazenda.sp.gov.br para os encaminhamentos a Contadoria Geral do Estado com o assunto: contas contábeis sem movimento;

Artigo 5º - Cópias das notificações emitidas pela CGE serão encaminhadas ao Departamento de Controle e Avaliação - DCA, para que em apoio a CGE acompanhe o assunto junto as unidades gestoras.

Artigo 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.